RECEBI O ORIGINAL
EM 14/12/2022
Anderson José Kosori

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 405/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emerson Rasori Fabricação de Artefatos Cerâmica e Comércio Varejista de Tijolos Ltda - "Cerâmica Razori 2".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 43, Zona de Expansão, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 45.764.261/0001-16 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.443.497-1

FONE: (92) 99218-4018 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204 **PROCESSO Nº:** 3948/2022-98

ATIVIDADE: Fabricação de tijolos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 54, Lote 135, Distrito Urbanizado, Zona de Expansão, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°14'11,809"S	60°27'43,646"W	**P 03**	3°14'10,352"S	60°27'49,798"W
P 02	3°14'14,251"S	60°27'46,878"W	**P 04**	3°14'07,906"S	60°27'46,565"W

FINALIDADE: Autorizar a intervenção em uma área de 1,8746 ha, para operação de uma indústria de minerais não metálicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 14 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 405/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3948/2022-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Não utilizar lenha sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
10. Manter os resíduos utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado, objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento
11. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
12. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
16. Realizar manutenção periódica das vias de acesso da fábrica, se for necessário realizar aspersão nas vias a fim de evitar disseminação de poeiras.
17. Realizar no prazo de 180 dias, a instalação do projeto de infraestrutura de drenagens pluviais, com canaletas , tubos PVC, caixas de inspeção e escada dissipadora, conforme projeto/planta apresentado a este OEMA.
18. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 382/06.
    b) Planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor, contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos atualizados:
    a) Planta de localização do pátio e solicitar a sua homologação junto ao Sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
    b) Solicitação de Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos do poço existente no local, neste IPAAM.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
    b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
    c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.